



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

PARA:

Câmara Municipal

☐

Informar

☐

Aprovar

☐

Providenciar

☐

Comentar

☐

Conforme nossa conversa

☐

Dar Parecer

☐

Falar-me pessoalmente

☐

Favor telefonar-me

☒

Para seu arquivo

☒

Tomar ciência

ANOTAÇÕES:

Lei - Nº 1010/2016. Reajuste do Salário Mínimo.

DATA:

20/06/2016.

DE:

Josevaldo Soares da Silva
Diretoria de Atos de Governo
e Gestão de Gabinete
Portaria nº 662/2015



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 1010/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO-PE
Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da P. M. C.
Em, 20/06/2016

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os servidores Municipais e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MINIMO em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao Salário Mínimo Nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2016, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro – De igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebiam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 01 de janeiro do corrente ano, o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Segundo - Na hipótese de fixação de valores diferentes dos fixados neste artigo, pelo Governo Federal, ainda no corrente exercício de 2016, serão esses os adotados pelo Município do Condado, nas respectivas épocas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de junho de 2016.


SANDRA FELIX DA SILVA
PREFEITA